

Recurso administrativo chamamento 468/2023

Videira Construtora <contato.videiracr@gmail.com>

Dom, 21/04/2024 20:04

Para: CX - COMPRAS SERVICOS <compras.servicos@igesdf.org.br>; paula.carneiro@igesdf.org.br <paula.carneiro@igesdf.org.br>

 1 anexos (190 KB)

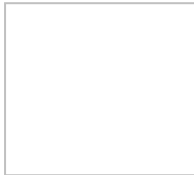
Recurso Chamamento 468-2023.pdf;

Boa noite, segue o recurso administrativo referente ao item 01 do chamamento 468/2023. A empresa Videira Construtora faz jus por lei ao seu direito de ofertar uma nova proposta inferior à empresa declarada vencedora, uma empresa de grande porte. A empresa Videira é uma empresa de pequeno porte.

--

Atenciosamente

Videira Construtora





VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

CNPJ: 50.210.894/0001-12

Endereço: ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

Guará/DF CEP: 71.070-602

E-mail: contato.videiracr@gmail.com

RECURSO CHAMAMENTO 468/2023 – IGES/DF

Ao IGES/DF

A empresa **Videira Construção e Reforma Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 50.210.894/0001-12, situada na ST SRIA II QE 38 BL C Nº 802, vem, por intermédio de sua Sócia-Administradora **Sarah Frota da Silva**, apresentar **RECURSO** ao interposto pelo **IGES/DF**, em razão do resultado da empresa vencedora no chamamento 468/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

O referido chamamento 468/2023 teve sua ata final de compras postada no site do IGES na data de 19/04/2024. A empresa dada como vencedora foi a CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA com o valor total de proposta de R\$ 194.274,89.

A empresa Videira ofertou o total de R\$ 203.702,16. O que ocorre é que segundo as leis brasileiras de micro e pequena empresa, deve-se dar preferência para a contratação das empresas deste porte. A empresa declarada vencedora, Construtora Diniz Almeida é uma empresa de grande porte, conforme podemos consultar em uma simples pesquisa com o CNPJ da empresa na Receita Federal.

Ocorre que o resultado dado pelo IGES/DF **não merece prosperar, sendo que por lei, deve-se dar a oportunidade da empresa Videira de apresentar uma nova proposta superando a proposta da empresa Construtora Diniz Almeida**, pelo que se passa a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Geral das micro e pequenas empresas e Lei Complementar nº 123 criaram um mecanismo de preferência com o intuito de oportunizar as empresas de



VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

CNPJ: 50.210.894/0001-12

Endereço: ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

Guará/DF CEP: 71.070-602

E-mail: contato.videiracr@gmail.com

pequeno porte (caso da Videira) ou microempresas, que esteja classificada dentro de uma certa margem, o oferecimento de nova proposta de preço inferior ao da melhor classificada, quando esta tenha sido apresentada por uma média ou grande empresa.

Ou seja, ao MEI ou à ME/EPP é conferido o direito de apresentar nova proposta, após o encerramento da disputa de preço, caso sua proposta seja igual ou até 5% superior à proposta do médio ou grande melhor classificado.

DO PEDIDO

No próprio site do IGES/DF, vemos a seguinte descrição sobre o Instituto: "Por se tratar de um SSA, o instituto tem natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, **de interesse coletivo e de utilidade pública**". Ou seja, deve se buscar o interesse da população, **será um absurdo e contra a lei** a empresa Construtora Almeida Diniz ser declarada vencedora e não dar oportunidade da empresa Videira Construtora de ofertar uma proposta mais vantajosa para o interesse coletivo e de utilidade pública. Com isso, a empresa Videira Construtora aproveita a oportunidade de fazer a seguinte oferta para o serviço-000011 - serviço sistema de alimentação elétrico da sala do angiógrafo conforme descrições e quantitativos dos projetos anexados no edital:

Proposta atualizada: R\$ 193.832,60 (Cento e noventa e três mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Para finalizarmos, vamos entender um pouco sobre Contratos Públicos:

Para grande parte da doutrina, a função social do contrato surgiu para limitar, e não excluir, os princípios clássicos do direito contratual de forma a reinterpretá-los e conduzi-los em direção ao **interesse da coletividade e ao bem comum.**



VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

CNPJ: 50.210.894/0001-12

Endereço: ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

Guará/DF CEP: 71.070-602

E-mail: contato.videiracr@gmail.com

“A função social não coíbe a liberdade de contratar, como induz a dicção da norma, mas legitima a liberdade contratual. A liberdade de contratar é plena, pois não existem restrições ao ato de se relacionar. Porém, o ordenamento jurídico deve submeter a composição do conteúdo do contrato a um controle de merecimento, tendo em vista as finalidades eleitas pelos valores que estruturam a ordem constitucional” (ROSENVALD, 2010, p.480).

Na relação interna, prevalece o princípio da **boa-fé como vetor ético** para ajustamento do comportamento e conduta dos contratantes, no sentido de lealdade, honestidade e cooperação, transformando toda relação contratual em guardiã necessária dos direitos fundamentais. (ROSENVALD, 2010, p.483):

“A boa-fé é multifuncional. [...] Desempenha papel de paradigma interpretativo na teoria dos negócios jurídicos (art. 113); assume caráter de controle, **impedindo abuso do direito subjetivo, qualificando-o como ato ilícito** (art. 187); finalmente, desempenha atribuição integrativa, pois dela emanam deveres que serão catalogados pela reiteração de precedentes jurisprudenciais (art. 422). Todos os artigos citados são do Código Civil de 2002”

Para Pereira (2011, p.13), a função social veio a complementar o rol de princípios clássicos do contrato, com a finalidade não apenas de se justapor aos demais, mas “desafiá-los quando houver de prevalecer algum interesse social que ultrapasse a esfera de uma relação contratual”. Para este autor, que participou ativamente do anteprojeto do Código Civil de 2002:

No panorama de um Estado Democrático de Direito, provedor do bem comum, a Administração Pública passou a celebrar contratos com a finalidade não apenas de fomentar a circulação de riquezas, mas imperiosamente desenvolver parte importante da sua competência: levar obras e serviços públicos aos administrados, dentre outras relevantes atribuições.

A não consideração dos argumentos e nova proposta da empresa Videira Construtora pelo IGES/DF não estaria garantindo a melhor eficiência no desenvolvimento dos serviços e obras públicas, correndo riscos de mais gastos, atrasos ou impropriedades, ou seja, acarretando



VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

CNPJ: 50.210.894/0001-12

Endereço: ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

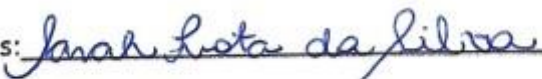
Guará/DF **CEP:** 71.070-602

E-mail: contato.videiracr@gmail.com

possíveis danos à sociedade. Portanto, extrai-se a necessidade de possuir regras mais vantajosas para toda a sociedade, aproximando o próprio contrato a um ato administrativo, com força de unilateralidade.

Dessa forma, diante dos fatos expostos, requer que sejam acolhidos integralmente os argumentos neste documento, à fim de que seja dada como vencedora a nova proposta da empresa Videira Construtora para que sejam seguidos os princípios clássicos do direito contratual e lei da micro e pequena empresa de forma a reinterpretá-los e conduzi-los em direção ao **interesse da coletividade e ao bem comum.**

Brasília-DF, 21 de abril de 2024

Ass: 

Sarah Frota da Silva (Sócia-Administradora)

CPF: 044.248.951-06 RG: 3039804 SSP/DF